



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 142

Araporã-MG, 05 de março de 2018.

## DECRETO nº3321 /2018

*“Regulamenta os requisitos para avaliação dos profissionais da educação do município de Araporã que farão jus a Gratificação em Foco - EDUF de 8% (oito por cento) e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda;

**Considerando** a necessidade de normatização do procedimento mensal de Avaliação dos requisitos para receber a Gratificação em Foco de 8% (oito por cento);

**Considerando** o disposto no Artigo 1º, acrescentando o artigo 23-A na lei complementar nº65/2011, alterada pela Lei Complementar nº 78/2013 e lei Complementar nº 107/2017.

### DECRETA:

**Art. 1º** – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer requisitos para realização da avaliação dos profissionais do magistério público municipal de Araporã, para fins de confirmação para recebimento da Gratificação de 8% (oito por cento) observando a Lei Complementar 107/2017.

**Art. 2º** - A avaliação será feita mensalmente dos profissionais do magistério.

**Art. 3º** - O Diretor de cada Escola deverá encaminhar à Secretaria municipal de Educação e Cultura de Araporã – MG, mensalmente, o formulário da Gratificação EDUF preenchido, contendo os requisitos com

vistas a Concessão da Gratificação EDUF até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**§ 1.º** - Para fins de definição de avaliação dos critérios para Concessão da Gratificação será avaliados os seguintes requisitos:

**I.** Apuração de 100% (cem por cento) dos dias trabalhados, ou seja, sem afastamento de qualquer natureza;

**II.** Participação de 100% (cem por cento) das atividades extraclasse, eventos promovidos pela SEMEC, reuniões administrativas e hora de trabalho coletivo (HTPC);

**III.** Registro de eficiência da Prática Pedagógica do Professor mediante Relatório de Acompanhamento do Supervisor (a);

**IV.** Avanço de aprendizagem através de avaliação por amostragem em sala de aula pela Equipe Diretiva, em que comprove que o mínimo alcançado é 70% (setenta por cento) dos alunos da turma tenha adquirido conhecimento;

**V.** Entregam diários, anotações, portfólios, planos de aula, avaliações qualitativas e quantitativas dos alunos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

**VI.** O Docente não sofreu penalidade de advertência ou suspensão de qualquer natureza como não ser pontual, assíduo e não aceitar receber comando pela Equipe Diretiva;

**VII.** Domina sala de aula, disciplina, e resolve conflitos diários.

**Art. 4º** – Para Educação Infantil no que se trata o inciso IV, a verificação será por



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 142

Araporã-MG, 05 de março de 2018.

meio da Síntese Mensal das atividades em sala de aula, em que no mínimo 70% (setenta por cento) dos alunos da turma alcancemos a aprendizagem a partir da proficiência intermediária.

**Art.5º** - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, ao 5 dias do mês de março de 2018.

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 3322/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araporã, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o servidor tomou posse e foi nomeado conforme decreto nº1870 de 05 de março de 2012.

**Considerando** o disposto no REQUERIMENTO encaminhado pelo servidor, datado em 01 de março de 2018, em que solicita voluntariamente seu desligamento do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araporã/MG.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido do cargo efetivo de Agente Administrativo o servidora Sra. Luana Caroline Merin, matrícula nº **4526**.

Art. 2º - Este Decreto retroagem os efeitos financeiros na data de 01 de março de 2018

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 05 dias do mês de março de 2018.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Lei nº. 1239/2018**

*"INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO RECONHECIDAS PELO MEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes do ensino superior regularmente matriculados em Instituições Públicas e Privadas de Ensino reconhecidas pelo MEC.

**§1º** - O estágio será desenvolvido em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, sob a coordenação da Secretaria municipal vinculada ao estágio e gerido através da Comissão Gestora do Estágio remunerado, observada a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 142

Araporã-MG, 05 de março de 2018.

**§2º** – O valor da remuneração da Bolsa Estágio será definida pelo Poder Executivo por meio de decreto municipal sendo assegurado ainda aos estagiários, os benefícios previstos e autorizados na Lei Federal n. 11.788/2008, podendo o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social.

**§3º** – A eventual concessão dos benefícios citados no parágrafo anterior, não caracteriza vínculo empregatício.

**Art. 2º** O prazo de concessão será de 06 (seis) meses, renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados até 24 meses, e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na Administração Municipal, será correspondente a necessidade e oportunidade administrativa e financeira, podendo chegar até 10% (dez por cento) do quadro de pessoal efetivo de cada órgão participante do programa conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 3º** – O preenchimento das vagas dar-se-á mediante definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculado e que estejam frequentando assiduamente estabelecimento de ensino e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.

**Art. 4º** Caberá a Comissão Gestora:

- I – decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;
- II – selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- III – avaliar semestralmente os estagiários.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

**Art. 5º** Fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal, junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal de Araporã-MG., 05 de Março de 2018.

**Renata Cristina Silva Borges**  
**Prefeita Municipal de Araporã**

EXPEDIENTE  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição e Publicação:  
Secretaria de Comunicação  
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9507  
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges  
Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)